



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Inês Cláudia Cabral Palácio Frota		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Inês Cláudia Cabral Palácio Frota, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08472237-1	PARECER Nº 0542/2008	APROVADO: 05.11.2008

I – RELATÓRIO

Alfredo Fernandes Ribeiro, mediante o processo nº 08472237-1, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Inês Cláudia Cabral Palácio Frota, na "Fall Creek High School", na cidade de "Fall Creek", USA, no período de setembro de 2007 a maio de 2008.

O requerente anexa ao processo o histórico escolar e o diploma de conclusão de curso, traduzidos, estando, ainda, visados pelo Consulado Brasileiro em Chicago, e a transferência do Colégio 7 de setembro, nesta capital, onde a aluna estudou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª, do ensino médio, respectivamente nos anos 2006 e 2007.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem amparo na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que assim dispõe: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências legais acima citadas, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue os estudos realizados por Inês Cláudia Cabral Palácio Frota, na escola americana, como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro, considerando o ensino médio concluído.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JCO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0542/2008

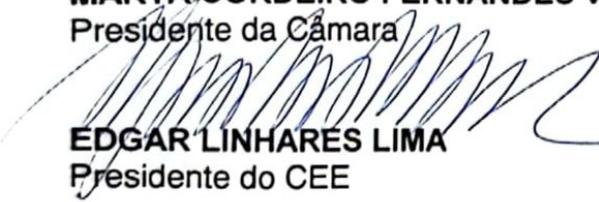
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2008.


JORGEITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE